



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1930**

*de 08 de novembro de 2006*

### **"Fica Obrigado aos Condutores e Passageiros de Motos a Utilizarem Coletes de Identificação, e dá outras providências".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.*

**Art. 1º..** *Todo Condutor e Passageiro de Motos deverão obrigatoriamente utilizar colete com as letras e os números da placa da respectiva moto.*

**Art. 2º..** *As letras e os números da placa, deverão ser pintados na frente e atrás dos coletes, e deverá ser impresso com tinta fluorescente e ter 25 centímetros de comprimento por 10 centímetros de largura.*

**Art. 3º..** *As letras e os números da placa deverão constar também nos capacetes dos condutores e passageiros de motos.*

**Art. 4º..** *O não cumprimento da presente Lei, autoriza as autoridades de trânsito e os policiais, a apreenderem a moto, proporcionar a identificação do condutor e passageiro infrator junto ao cadastro da polícia civil, e multa de 150 UFIR's.*

**Art. 5º..**

*A presente Lei é extensiva aos mototaxistas, sendo que estes utilizarão colete com cores diversas dos condutores particulares.*

**Art. 6º..** *Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.006.*

*Marcos de Souza Martins* **Presidente**

---

*Lei Ordinária Nº 1930/2006 - 08 de novembro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*